



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E  
ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, E, DO  
OUTRO LADO A SEGURADORA LÍDER DO  
CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, NOS  
TERMOS ABAIXO ADUZIDOS. .(Processo  
Administrativo nº 8529364-39.2024.8.06.0000)**

**CV Nº 64/2025**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado na Av. Albuquerque Lima, S/N - Cambeba CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, no uso de suas atribuições legais, e, de outro lado, a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Avenida Rio Branco, 115, 19º andar, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT, neste ato representada por seu Diretor IRAN MARTINS PORTO JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o número 864.884.144-53 e identidade 34.857.857-6 - DETRAN-RJ, e por seu Diretor Jurídico, HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Rio de Janeiro, sob o número 071.709, inscrito no CPF/MF sob o número 990.536.407-20, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**

***Cláusula Primeira – Do Objetivo***

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

CONSIDERANDO que a **SEGURADORA LÍDER DPVAT**, consoante normas aplicáveis às operações do Seguro Obrigatório DPVAT, é a gestora dos Consórcios do Seguro DPVAT, responsável pela liquidação de todos os sinistros ocorridos até 31/12/2020.

1.1 A realização das perícias médicas judiciais presenciais é indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvem o Seguro DPVAT, independente de qual seja a

BEBT

HBR

IMPJ



entidade/seguradora demandada, assim como em pautas concentradas com ou sem audiência, desde que o sinistro tenha ocorrido até 31/12/2020.

1.2 Em todas as hipóteses, o Magistrado indicará perito devidamente cadastrado e segundo as regras de credenciamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas judiciais presenciais.

### ***Cláusula Segunda – Do Pagamento***

2.1 - As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 300,00 (trezentos reais) para perícia médica judicial presencial realizada em Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

2.2 - A Seguradora Líder deverá ser intimada após a realização da perícia médica judicial presencial para efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis a contar da realização das perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal do processo ou a contar da data do recebimento do Ofício original, a ser expedido pelo Juízo competente, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas Pautas Concentradas de Perícias.

2.3 - As obrigações contidas na cláusula segunda e em seu item 2.1 ficam restritas a sinistros ocorridos até 31/12/2020.

### ***Cláusula Terceira – Das Obrigações dos Convenentes***

Para o cumprimento do presente Convênio, os convenentes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor:

#### **3.1 Compete ao TRIBUNAL:**

3.1.1 Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao Seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar.

3.1.2 Garantir a indicação de perito judicial e a intimação da parte autora, para realização da perícia médica judicial presencial; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos que indicarem.

3.1.3 Intimar ou Oficiar a Seguradora Líder-DPVAT para o pagamento da perícia médica judicial presencial na forma do item 2.1.

#### **3.2 Compete à SEGURADORA LÍDER:**

3.2.1 Receber as intimações acerca das perícias médicas judiciais presenciais designadas e, querendo, conforme facultado em lei, providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das



perícias médicas.

3.2.2 A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento dos honorários das perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal dos processos, no valor individual fixo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.3 A partir do recebimento do Ofício original, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento das perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas Pautas Concentradas de Perícias, no valor individual fixo de R\$ 300,00 (duzentos reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.4 Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias médicas judiciais presenciais para o envio ao Juízo respectivo.

3.2.5 Enviar bimestralmente à Secretaria Geral Judiciária relatório dos processos pendentes apenas de designação da perícia médica e/ou passíveis de proposta de conciliação, para fins de conferência com a base de dados e ações necessárias ao andamento dos processos.

#### ***Cláusula Quarta – Dos Recursos***

O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexiste vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

#### ***Cláusula Quinta – Do Gestor***

O acompanhamento e a supervisão do presente Termo serão realizados pela Secretaria-Geral Judiciária do Tribunal de Justiça do Ceará, a qual atuará como gestora deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

#### ***Cláusula Sexta – Da Vigência***

O prazo de vigência deste Convênio, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

#### ***Cláusula Sétima – Das Alterações***

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

#### ***Cláusula Oitava – Da Denúncia ou Rescisão***

É cabível a rescisão unilateral por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento de expressa notificação, sem



prejuízo da validade e da permanência da colaboração mútua em relação às providências administrativas e judiciais constituídas ou em curso, quando na fase pertinente ao objeto deste Termo.

#### ***Cláusula Nona– Dos Casos Omissos***

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

#### ***Cláusula Décima – Da Fundamentação Legal***

Sujeitam-se as partes às disposições da Art. 184 da Lei nº 14.133/21.

#### ***Cláusula Décima Primeira – Da Publicação***

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

#### ***Cláusula Décima Segunda– Da Proteção Dos Dados***

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste Convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

#### ***Cláusula Décima Terceira – Dos Casos Omissos***

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

#### ***Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Finais***

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos



representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada.

HERACLITO VIEIRA  
DE SOUSA  
NETO:29429358391

Assinado de forma digital por  
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA  
NETO:29429358391  
Dados: 2025.07.01 10:40:18  
-03'00'

**HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE**

*IRAN MARTINS PORTO JUNIOR*  
**IRAN MARTINS PORTO JUNIOR** Diretor Administrativo  
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

*HELIO BITTON RODRIGUES*  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES** Diretor Jurídico  
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Testemunhas: \_\_\_\_\_

*BRUNO ZURU BITTENCOURT TAVARES*